



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 01/2018.

Coordenadoria Jurídica da FUSAME

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME" E "SOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/S LTDA" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Claudemir Aparecido Marques Francisco, portador da cédula de identidade RG sob n.º 22.783.849-X e do CPF n.º 139.531.778-00, residente e domiciliado a rua Ceará, n.º 807, Vila Grego, no município de Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP n.º 13.451-080, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **SOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.982.038/0001-70, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, à Av. Bandeirantes n.º 2573, Centro, neste ato representada pelo(a) Sr. Carlos Celson Giacomini, brasileiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade n.º R.G. n.º 20.118.106-x e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 067.744.518-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial desarmada", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 33/2017 (Procedimento Administrativo n.º 001.672, de 29 de agosto de 2017), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA**, prestação de serviços de **vigilância patrimonial desarmada**.

Parágrafo único: a prestação dos serviços dar-se-á nas dependências do Hospital Municipal de Americana "Dr. Waldemar Tebaldi".

Cláusula segunda: da forma de prestação.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar empregados para ocupar os postos de trabalho do referido estabelecimento, devendo disponibilizar número de trabalhadores suficientes para desempenhar as atividades descritas na cláusula sexta deste contrato, obedecendo as normas trabalhistas, previdenciárias e securitárias e, ainda, aquelas Convencionais, para tanto.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** elegerá um vigilante patrimonial desarmado que atuará como líder, *in loco*, de segunda à sexta-feira em horário comercial e que seja responsável pelos demais membros da equipe, inclusive com relação a escala de trabalho, andamento dos serviços, cobertura dos plantões e ao cumprimento das normas internas da **FUSAME**.

Parágrafo segundo: a **CONTRATADA** indicará também um Supervisor da empresa que deverá atuar ativamente junto da equipe de profissionais, visitando-os, no mínimo duas vezes por semana, no intuito de avaliar e fiscalizar o desempenho da equipe na prestação dos serviços nas dependências da **FUSAME**, efetuar reuniões e reciclagem sempre que necessário. Este também responderá pela **CONTRATADA** com relação ao cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.

Parágrafo terceiro: a **CONTRATADA** designará seus empregados (vigilantes patrimoniais desarmados) para ocupação dos postos de trabalho, os quais serão guarnecidos da seguinte forma:

- a) 01 (um) vigilante patrimonial desarmado na porta de Emergência do Pronto Socorro Central nos horários das 06h00min às 18h00min e das 18h00min às 06h00min de segunda à domingo, inclusive feriados, ininterruptamente;
- b) 01 (um) vigilante patrimonial desarmado na entrada dos servidores, no horário compreendido entre 05h30 e 19h30, da segunda-feira ao domingo, ininterruptamente;
- c) 01 (um) vigilante patrimonial desarmado na entrada da internação, no horário compreendido entre 05h30 e 20h00, da segunda-feira ao domingo, ininterruptamente;
- d) 01 (um) vigilante patrimonial desarmado, designado especificamente para cobertura de horários de almoço e jantar, observando-se a legislação trabalhista pertinente;
- e) 01 (um) vigilante patrimonial desarmado, designado como Líder, cuja atribuição será de acompanhar os demais trabalhadores, elaborar escalas de trabalho, cobrir faltas e relacionamento junto à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: a seleção, bem como a quantidade de empregados que a **CONTRATADA** destinará à prestação do serviço licitado, de forma a atender as necessidades e exigências da **FUSAME**, ocorrerá por critério



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

exclusivamente seu e sempre sendo observadas as leis trabalhistas, inclusive referente a folga, férias e intervalo intrajornada e interjornada e o número mínimo de vigilantes previsto no presente edital para cada posto.

Cláusula terceira: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pela prestação e fornecimento do objeto deste contrato a importância de R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais), sendo R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em carteira 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e se de acordo com a solicitação da FUSAME; a FUSAME recusa desde já a cessão de direitos creditórios.

Parágrafo segundo: em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo terceiro: ao longo dos primeiros 12 (doze) meses de vigência, a FUSAME não concederá qualquer tipo de reajuste, em especial quanto a eventos cuja ocorrência fosse possível prever, tais como, mas não se limitando, a recomposição salarial.

Parágrafo quarto: a FUSAME glosará da primeira nota fiscal a ser paga, qualquer valor relativo à penalidade imposta à CONTRATADA, decorridos todos os prazos administrativos para defesa.

Parágrafo quinto: a emissão de nota fiscal com valor inferior àquele proposto pela FUSAME, será considerado como desconto voluntário e, por isso, será irrepetível, qualquer que seja a justificativa.

Cláusula quarta: da duração do contrato e sua prorrogação.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada.

Parágrafo único: a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

As despesas decorrentes desta Licitação – na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** (Procedimento Administrativo nº 001.672, de 29 de agosto de 2017) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04 – FUSAME; unidade orçamentária 04.21.00 – unidade hospitalar; funcional programática 10.302.0068 – manut. assistência hosp. e ambulatorial; projeto/atividade 2083 – manutenção da FUSAME e classificação econômica 33903900 – aplicações diretas.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A **CONTRATADA**, especialmente, sua equipe de profissionais, para o bom e fiel cumprimento do presente contrato deverá:

- 1) Manter as portarias sempre com vigilantes, não podendo deixá-las desguarnecidas sob qualquer hipótese, inclusive nos horários de refeição, folga e faltas por atestado médico;
- 2) Fornecer uniformes e crachás de identificação aos seus empregados;
- 3) Apresentar certificado de curso de vigilante de seus empregados;
- 4) ~~Atuar com rádio de comunicação interna em todos os postos de trabalho, ficando proibido o uso de telefones do local de trabalho para essa finalidade;~~
- 5) Contratar trabalhadores com nível de escolaridade de, no mínimo, ensino fundamental completo (1º grau completo), com faixa etária de 21 aos 50 anos de idade, bem como com noções básicas de informática e combate a incêndio;
- 6) orientar seus empregados a registrar, em livro próprio, todas as operações desenvolvidas nos seus plantões, dentro do Hospital, informando as ações relevantes e as providências, eventualmente, realizadas; e
- 7) Fornecer aos seus empregado todos os benefícios constantes de convenção coletiva da categoria;

Parágrafo primeiro: os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Parágrafo quarto: a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.

Parágrafo quinto: na eventualidade de serem ajuizadas demandas de natureza trabalhista ou cível contra a FUSAME, em decorrência deste contrato administrativo, a CONTRATADA pagará o valor desembolsado por aquela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, admitindo-se como marco inicial a notificação ou providenciará, mediante recursos processuais, a exclusão da FUSAME da lide.

Parágrafo sexto: a CONTRATADA obriga-se a excluir a FUSAME e seus prepostos do pólo passivo de qualquer espécie de demanda que seja ajuizada por conta deste contrato administrativo, bem como arcará com as custas e despesas processuais ou administrativas, honorários advocatícios que a FUSAME suportar em decorrência dessas ações.

Parágrafo sétimo: a CONTRATADA deverá remeter ao Setor de Licitações, inicialmente, o certificado de curso de vigilante de todos os seus empregados que atuarão dentro da FUSAME e até o dia 20 de cada mês, toda a documentação dos empregados envolvidos na prestação do serviço objeto do presente contrato administrativo (relação de empregados, recibos de pagamento, comprovantes de depósitos do FGTS, comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias, termo de rescisão do contrato de trabalho e respectiva quitação relativamente aos empregados demitidos, comprovantes de pagamentos de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários), convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria, sendo que a ausência de entrega da referida documentação caracterizará descumprimento contratual sujeito as penalidades contratuais, além de bloquear o pagamento até a efetiva entrega da documentação.

Parágrafo oitavo: a CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato dentro dos mais elevados padrões de qualidade, inclusive selecionando e preparando rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços.

Parágrafo nono: A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de transporte, refeição, uniforme, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo décimo: a CONTRATADA deverá substituir qualquer profissional, cuja atuação e permanência seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória pela FUSAME.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Parágrafo décimo primeiro: deverá, ainda, a **CONTRATADA** selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Parágrafo décimo segundo: a **CONTRATADA** deverá atender o disposto na NR-7 que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, realizando exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionários.

Parágrafo décimo terceiro: a **CONTRATADA** manterá seu pessoal em constante disciplina nos locais de serviço, identificados através de crachás com foto recente, entregando e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual - EPI, quando necessários.

Parágrafo décimo quarto: a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e legais previstas na legislação e as determinadas pela **FUSAME**.

Parágrafo décimo quinto: a **CONTRATADA** deverá exercer controle eficaz sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, instruindo-os, também, quanto à prevenção de incêndios nas dependências da **FUSAME**.

Parágrafo décimo sexto: ocorrente falta, a **CONTRATADA** se obriga a cobrir o posto de imediato com o Líder, isto é, no prazo de 20 (vinte) minutos entre a comunicação da **FUSAME** e o ingresso do substituto no posto desguarnecido.

Parágrafo décimo sétimo: a **CONTRATADA** se obriga a observar as condições de trabalho a que seus empregados estarão expostos durante a jornada de trabalho, considerando o ambiente hospitalar.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Licitatório.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela ~~desistência ou inexecução total ou parcial do~~ contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*
- b) *de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso ou descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*
- c) *as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e*
- d) *além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

Cláusula nona: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA** ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo nº 001.672, de 29 de agosto de 2017.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima primeira: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 01 de março de 2018.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME
SÉRGIO LUIS MANCIONI - PRESIDENTE DA FUSAME

SOS VIGILANCIA PATRIMONIAL S/S LTDA - CONTRATADA
CARLOS CELSON GIACOMINI - (REPRESENTANTE LEGAL)

LUCIANA TEREIANI RIZATO - GESTORA DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome : Antonio Fernando Klinke Fº
RG n.º: Coord. de Compras/Licitações

Nome : Leticia Cristina S. Costa Brito
RG n.º: Encarregada de Licitações
16.678.290